PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10 E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

LEI Nº 1069 de 28 de setembro de 2007.

Altera composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — Conselho do FUNDEB.

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 1056 de 11 de abril de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º) O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por no mínimo 9(nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

17:00 h

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA



- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas, se houver.
- § 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares."

Artigo 2º) Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simonésia (MG), 28 de setembro de 2007.

Laerte Augusto de Souza

Prefeito Municipal

170 28 09 07 Perina 17:00 B